



RAN DON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

CNPJ 89.086.144/0011-98

Companhia Aberta

Conselho de Administração

Regimento Interno

1. OBJETO

O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”) e da legislação em vigor

2. ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as diretrizes de **(i)** promover e observar o objeto social da companhia e de suas controladas; **(ii)** zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*); **(iii)** zelar pela perenidade da companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade; **(vi)** adotar uma estrutura de gestão ágil, cuidando para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem interferir em assuntos operacionais; **(v)** prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da companhia sempre prevaleça.

3. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 3.1. O Conselho de Administração é composto de 3 (três) a 9 (nove) membros efetivos, com o número total sempre ímpar, dentre eles um Presidente e até dois Vice-presidentes.
- 3.2. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- 3.3. São condições para a posse do Conselheiro, a assinatura no Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, nos termos definidos em Lei, a declaração de desimpedimento sob penas da Lei em instrumento próprio, e, o recebimento de usuário, senha e treinamento para acesso e uso do Portal de Governança.
- 3.4. Na primeira reunião após a posse dos Conselheiros, o Conselho de Administração escolherá, entre seus pares, o Presidente e até dois Vice-presidentes.
- 3.5. No caso de impedimento, vaga ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Presidência do órgão será exercida pelo Vice-Presidente em exercício.

- 3.5.1.** No caso de dois Vice-presidentes estarem em exercício, a escolha do substituto do Presidente será feita mediante votação dos Conselheiros.
- 3.6.** É facultado a qualquer dos Conselheiros efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.
- 3.7.** No caso de vaga definitiva, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído. No caso de vacância, o Conselheiro perderá o acesso ao Portal de Governança.

4. REUNIÕES

4.1. Local e Periodicidade

- 4.1.1.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros.
- 4.1.2.** O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- 4.1.3.** O calendário anual deverá fixar as datas das reuniões ordinárias e será aprovado no início de cada exercício.

4.2. Convocação

- 4.2.1.** As reuniões serão convocadas, por seu Presidente ou por qualquer dos Conselheiros, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, pelo Portal de Governança ou por correio eletrônico, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido.
- 4.2.2.** A ordem do dia destacará os assuntos que serão objeto de deliberação e os temas destinados somente a apresentação.
- 4.2.3.** A documentação de suporte dos assuntos a serem debatidos acompanhará o instrumento de convocação, ou será disponibilizada aos Conselheiros, previamente a data da realização da reunião.
- 4.2.4.** Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas.

4.3. Instalação, Deliberação e Quórum

- 4.3.1.** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros, sendo considerado presente aquele que tiver enviado seu voto por escrito. Serão aceitos os votos, por escrito, enviados por meio do correio eletrônico e serão considerados presentes os Conselheiros que participarem da reunião por teleconferência ou por videoconferência.
- 4.3.2.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, porém, sempre que possível, as decisões serão por consenso.
- 4.3.3.** Em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração, poderão acontecer de forma virtual, por meio do Portal de Governança, teleconferência, ou por correio eletrônico. Nesta hipótese, o material relativo a deliberação e a minuta da ata de reunião serão disponibilizados, com a

devida antecedência, para análise dos Conselheiros, que deverão encaminhar eventuais sugestões e manifestação de voto, a fim de que as atas aprovadas sejam lavradas em livro próprio e firmadas pela maioria dos Conselheiros.

4.4. Ata das Reuniões

- 4.4.1.** Em cada reunião será lavrada ata no livro próprio, com data, local, nome dos Conselheiros de Administração e deliberações tomadas. Serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.
- 4.4.2.** A ata de reunião será objeto de leitura e aprovação formal, devendo ser assinada por todos os Conselheiros presentes.
- 4.4.3.** As atas deverão ser encaminhadas pelo Presidente aos demais membros do Conselho, aos participantes das reuniões e aos Conselheiros fiscais, na forma da Lei.
- 4.4.3.** Caso as matérias sejam deliberadas nos termos previstos no item 4.3.3 deste Regimento, será redigida ata com o registro da manifestação dos votos pelo Portal de Governança ou por escrito, que será assinada pela maioria dos Conselheiros.

4.5. Participação nas Reuniões

- 4.5.1.** Quando considerar necessário, o Conselho, por meio de seu Presidente, poderá solicitar à Diretoria, à Auditoria Independente, ao Conselho Fiscal, e a quaisquer outros órgãos da Companhia, sua participação e assessoramento.
- 4.5.2.** A utilização das assessorias supracitadas, internas ou externas à Companhia, deve limitar-se exclusivamente ao período em que a matéria cuja assessoria estiver sendo prestada seja objeto de exame e deliberação.
- 4.5.3.** Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta seja composta de assuntos de deliberação de sua alçada.

5. COMPETÊNCIAS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES

5.1. Compete ao Conselho de Administração:

- a. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias ou controladas;
- b. Aprovar planos de desenvolvimento, bem como os investimentos necessários à sua execução.
- c. Aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e/ou de investimentos;
- d. Acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e desempenho da Companhia;
- e. Estabelecer a estrutura administrativa da Companhia e aprovar o seu Regimento Interno;
- f. Eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;
- g. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- h. Fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores, quando votada em verba global, bem como a participação de empregados;

- i. Estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;
- j. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- k. Manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- l. Deliberar sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários e juros sobre o capital próprio aos acionistas;
- m. Manifestar-se sobre o encaminhamento, à Assembleia Geral, de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente;
- n. Autorizar a criação e extinção de quaisquer estabelecimentos da Companhia, destacando, quando for o caso, o capital necessário;
- o. Escolher e destituir os auditores independentes;
- p. Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- q. Manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação;
- r. Autorizar o aumento do capital dentro do limite de autorização estabelecido no Estatuto Social e deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública;
- s. Avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da Assembleia Geral;
- t. Autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas;
- u. Autorizar a celebração de acordos, atos ou contratos entre a Companhia, seus acionistas e pessoas, físicas ou jurídicas ligadas;
- v. Autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;
- w. Autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;
- x. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceder os limites eventualmente fixados pelo próprio Conselho de Administração para outros escalões da Companhia;
- y. Deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas ou não no Estatuto Social da Companhia.
- z. Promover a implementação de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração, com o objetivo de verificar se os processos de controle interno são adequados para identificar e monitorar os riscos, proteger os ativos, promover a eficiência operacional e garantir a acurácia e a qualidade das informações enviadas pela Diretoria;
- aa. Convocar os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Auditoria Independente, para as Assembleias de Acionistas;
- bb. Convocar antecipadamente os membros do Conselho Fiscal a participarem das reuniões em que serão deliberados: (i) o relatório anual da administração; (ii) as demonstrações financeiras do exercício social; (iii) as propostas dos Órgãos da administração relativas a modificação do capital social, a emissão de debêntures ou bônus de subscrição, a planos de investimento ou orçamentos de capital, as propostas de distribuição de dividendos, a transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- cc. Tomar conhecimento das atas das reuniões da Diretoria;

- dd. Tomar conhecimento das atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- ee. Divulgar as atas das reuniões que contiverem deliberações que produzam efeitos perante terceiros, assegurando que não haja privilégio de informação.

5.2. É dever de todo Conselheiro:

- a. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos disponibilizados e delas participar diligentemente, buscando o consenso, independentemente de quem o tenha indicado;
- b. Não omitir dos demais membros informações, documentos ou esclarecimentos advindos ou pedidos a quaisquer órgãos;
- c. Comparecer em reuniões públicas e Assembleias, enfim, mostrar-se presente e disposto a esclarecer os acionistas sobre matérias da Companhia;
- d. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- e. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho; e,
- f. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto

5.3. Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou aos Vice-presidentes quando no exercício da presidência:

- a. Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e as atividades dos demais conselheiros;
- b. Instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- c. Indicar, dentre os presentes à reunião, aquele que atuará como secretário do órgão;
- d. Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e. Agir de maneira democrática e imparcial, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- f. Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- g. Organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e,
- h. Por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, convocar Diretores e/ou empregados da companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sempre que julgarem necessário.



6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Os Conselheiros, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, deverão pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.
- 6.2. Todo Conselheiro deverá informar ao Conselho de Administração, integral e antecipadamente, qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que ele possa ter. Todo Conselheiro que tiver um conflito de interesse não poderá participar de qualquer discussão ou votar sobre uma questão relacionada ao referido conflito de interesse.
- 6.3. O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração e poderá ser alterado quando verificada a necessidade de sua adequação.
- 6.4. As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto Social da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas.

Este Regimento foi aprovado na Reunião de nº 646 do Conselho de Administração, de 6 de agosto de 2009, revisado e consolidado na Reunião de nº 864 do Conselho de Administração, de 29 de outubro de 2018, e revisado e consolidado na Reunião de nº 886, de 07 de novembro de 2019.

Caxias do Sul, 07 de novembro de 2019.

Alexandre Randon

Hugo Eurico Irigoyen Ferreira

Ruy Lopes Filho

David Abramo Randon